



PREFEITURA DE SOBRAL

DECRETO Nº 3664, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PONTO
FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL NO
DIA 19 DE MARÇO DE 2025, NA
FORMA QUE INDICA.

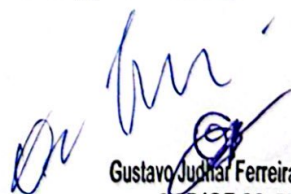
O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de
Sobral, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da
Administração Pública Municipal no dia 19 de março de 2025, quarta-feira, data
consagrada ao Padroeiro do Estado do Ceará - São José.

CONSIDERANDO, que embora laico, é dever do Estado assegurar o
livre exercício dos cultos religiosos e garantir a inviolabilidade à liberdade de
consciência e crença, e, igualmente, proteger as manifestações das culturas
populares e o pleno exercício de seus direitos constitucionalmente garantidos,
nos termos do artigo 5º, inciso VI e do artigo 215, §1º, ambos da Constituição
Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas unidades administrativas da
Administração Pública Municipal, unidades escolares e na área da saúde
(centros de saúde da família e parte administrativa do Hospital Doutor Estevam
Ponte), durante todo o expediente do dia 19 de março de 2025 (quarta-feira).


Gustavo Judnar Ferreira Ribeiro
OAB/CE 33.573

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



PREFEITURA DE SOBRAL

Art. 2º As determinações de que trata o art. 1º deste Decreto não deverão afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água (SAAE), atendimentos de saúde e serviço de regulação, farmácia e almoxarifado do Hospital Doutor Estevam Ponte, atendimentos de urgência (UPA 24h), centros de saúde da família dos distritos de Taperuaba, Aracatiaçu, Jaibaras, Aprazível e Jordão, limpeza pública, Transol, fiscalização e orientação de trânsito e equipamentos culturais.

§1º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata o caput deste artigo disciplinarão o regime de escala e/ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços.

§2º Os órgãos que possuam equipamentos diversos poderão expedir portarias disciplinando seus horários de funcionamento e as escalas dos servidores que ali prestam serviço.

§3º A Santa Casa de Sobral disciplinará por meio de portaria o funcionamento de seus serviços e instalações durante o dia relacionado neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 11 de março de 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL


Gustavo Junior Ferreira Ribeiro
OAB/CE 33.573

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br